

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º. 1.519/2.017

Autoriza o poder executivo a alienar imóveis públicos para fins de regularização fundiária urbana e dá outras providências.

APARECIDO GOULART, Prefeito Municipal de Rubinéia, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo, no âmbito da regularização fundiária urbana promovida em parceria com o Programa Estadual de Regularização ‘Cidade Legal’, da Secretaria de Estado da Habitação, autorizado a alienar os lotes ocupados de forma mansa e pacífica, de boa fé e sem oposição há mais de 05 (cinco) anos.

Art. 2º A regularização fundiária dos imóveis públicos dar-se-á, preferencialmente, por meio de alienação gratuita, ou onerosa ou, ainda, pela concessão de direito real de uso ou especial para fins de moradia.

§ 1º. A alienação gratuita será precedida de procedimento administrativo individualizado por lote e materializada por termo de doação.

§2º. Adotar-se-á a certidão de valor venal do imóvel regularizado como avaliação prévia exigida pelo inciso I do artigo 17 da Lei Federal n. 8.666/1993.

§3º. Para a comprovação da posse e do lapso temporal previsto no Art. 1º aceitar-se-á todo e qualquer documento e prova testemunhal.

§4º. Os instrumentos anteriormente outorgados pelo Poder Público Municipal que não tenham efeito formal para fins de registro imobiliário servirão para comprovação da posse aludida.

Art. 3º. Tratando-se de regularização fundiária de interesse social, os lotes serão alienados gratuitamente mediante a comprovação dos seguintes requisitos pela pessoa natural ocupante:

- a) renda familiar mensal não superior a 3 (três) salários mínimos;
- b) utilização do imóvel como sua residência; e
- c) não possuir a integralidade do domínio útil de outro imóvel residencial no município, condição atestada mediante declaração pessoal sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil.

Art. 4º. O termo de doação, se instrumento particular, deverá conter os requisitos exigidos para lavratura de escritura pública, fazer expressa menção ao procedimento administrativo que o gerou e será entregue ao donatário acompanhado de certidão do Oficial de Registro de Imóveis comprovando seu registro.

Art. 5º. Nos casos não abrangidos pelo artigo 3º desta Lei, a titulação dominial será feita por alienação onerosa, estabelecidos os critérios no edital de licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º. A concessão de direito real de uso ou a de direito especial para fins de moradia será utilizada quando o Poder Executivo justificar a impossibilidade jurídica e fática de se efetivar a alienação gratuita ou onerosa.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1493/2017.

Rubinéia-SP, aos 16 de novembro de 2017.

APARECIDO GOULART

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

IVO DE JESUS RODRIGUES

Chefe de Gabinete